



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Procuradoria Jurídica

Ref. Projeto de Lei 068/2019- "Institui a Semana Municipal da Fotografia no âmbito do Município de Ilha Comprida".

PARECER

Em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, passo a analisar, juridicamente, os aspectos constitucionais e legais do projeto de Lei nº 068/2019.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Poder Legislativo, qual visa a instituição da Semana Municipal da Fotografia no âmbito do Município de Ilha Comprida com o fim de promover atividades para prestigiar e promover tal prática.

I. Da Iniciativa

A instituição de semana comemorativa não há, por si mesma, qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, inclusive, esse é o entendimento praticado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme o seguinte ementa:

RECEBIDO EM

04/09/2019

CP

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE SUZANO - LEI MUNICIPAL Nº 4. 893, DE 15 DE MAIO DE 2015, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, que "Dispõe sobre a instituição no calendário oficial do Município de Suzano, O DIA DO EAD - Ensino à Distância, a ser comemorado anualmente, no dia 27 de novembro, e dá outras providências" - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - mera CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA - NÃO CONFIGURADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - VÍCIO DE INICIATIVA - INOCORRÊNCIA - NÃO CARACTERIZADA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - GESTÃO ADMINISTRATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Procuradoria Jurídica

PRESERVADA – FONTE DE CUSTEIO – AUMENTO e/ou CRIAÇÃO DE DESPESAS – INOCORRÊNCIA - ART. 25, CE – não constatada inconstitucionalidade invocada. Ação improcedente. (TJ-SP - ADI: 22475095020168260000 SP 2247509-50.2016.8.26.0000, Relator: João Negrini Filho, Data de Julgamento: 05/04/2017, Órgão Especial, Data de Publicação: 20/04/2017).

Ocorre, no entanto, que na redação do art. 3º da referida proposição, são encontradas disposições que atribuem à Administração Pública diversas obrigações, como a promoção de aulas, palestras, exposições, que acabam por invadir a competência privativa do Chefe do Poder Executivo em gerir a coisa Pública.

Nesta esteira, também é o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 6.220, de 27 de agosto de 2015, do Município de Lins, que institui a "semana de conscientização do uso da antena corta-pipas" – Alegação de vício de iniciativa e ofensa ao princípio da separação de Poderes – Reconhecimento parcial – Norma de autoria parlamentar que não versa apenas sobre instituição de data comemorativa, mas envolve, também, atos de gestão administrativa (artigos 2º e 3º) – Matéria relativa à Administração Municipal, de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo – Ofensa ao princípio da harmonia e independência dos Poderes - Violação aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV e 144, da Constituição do Estado de São Paulo. Pedido parcialmente procedente. (TJ-SP 22130871520178260000 SP 2213087-15.2017.8.26.0000, Relator: Ricardo Anafe, Data de Julgamento: 13/06/2018, Órgão Especial, Data de Publicação: 19/06/2018).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - NORMA MUNICIPAL, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE CRIA DATA COMEMORATIVA E, ATO CONTÍNUO, FACULTA AO PODER EXECUTIVO FORNECER MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS' - INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA TÃO SOMENTE QUANTO À PARCELA QUE INGERE INDEVIDAMENTE NA GESTÃO PÚBLICA. 1. Existe competência legislativa para que os membros do Poder Legislativo local deflagrem projetos de lei tratando de datas comemorativas importantes no âmbito territorial de seus representados, desde que não cumuladas com disposições de iniciativa privativa de outros entes do Poder e da Federação. 2. Assim, inconstitucional a norma que, conjuntamente com a criação da data comemorativa, transfere encargo à administração municipal, na esteira de que o auxílio "material e humano" idealizado pela vereança, ainda tenha sido



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -
Procuradoria Jurídica

condicionado a uma análise discricionária do chefe do Poder Executivo, acaba ingerindo na gestão da coisa pública. 3. Ação julgada parcialmente procedente. (TJ-SP - ADI: 02694278620128260000 SP 0269427-86.2012.8.26.0000, Relator: Artur Marques, Data de Julgamento: 08/05/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 14/05/2013).

Assim, apesar do Poder Legislativo Municipal ter a competência de instituir datas ou semanas comemorativas, não pode impor obrigações ao Poder Executivo, por caracterização de ingerência nas questões administrativas, de competência exclusiva do Prefeito.

II. Conclusão

Pelas razões supramencionadas, o meu parecer é no sentido da inconstitucionalidade da Lei nº 06/2019, por vício de iniciativa privativa prevista da Constituição do Estado de São Paulo.

É este meu parecer. s.m.j.

Ilha Comprida, 04 de setembro de 2019.

Camila Naomi Ueti
Procuradora Jurídica
OAB/SP 360.688